



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante empenho conforme Processo 169/2017. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo IGP-M/FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 33.90.36.15 P/A: 2085

RECURSO: 1 – Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.